



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 231 • São Paulo, sábado, 6 de dezembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

PODER Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.953, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 56.404, de 17 de novembro de 2010

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 56.404, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação de escola com 10 (dez) salas de aula, da Biblioteca Pública Municipal, de 2 (duas) quadras esportivas e 1 (um) campo de futebol de areia, bem como à reforma do teatro de arena existente.".(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 60.954, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.594.591,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2014.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/ÚO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.594.591,00	
	TOTAL	1		1.594.591,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2613.5677	GESTÃO DE PARQUES URBANOS			1.594.591,00	
		1	4	1.594.591,00	
	TOTAL			1.594.591,00	

		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/ÚO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURIDICA	1		1.594.591,00	
	TOTAL	1		1.594.591,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.122.0100.4276	COORDENAÇÃO DO SEAQUA			1.594.591,00	
		1	3	1.594.591,00	
	TOTAL			1.594.591,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
	TOTAL	1	4	1.594.591,00	
	OUTUBRO			1.594.591,00	
		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
	TOTAL	1	3	1.594.591,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1.594.591,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DORECURSOS			
		TESOURO EPROPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM				
15265	9º 1º 2	1.594.591,00	1.594.591,00	0,00	
TOTAL	GERAL	1.594.591,00	1.594.591,00	0,00	

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 5-12-2014

Dispensando, a pedido e a partir de 9-1-2014, Armando

Luiz Rovai, RG 19.235.455-3, da função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, na qualidade de representante do Governo do Estado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014

No processo SS-4911-2007 (CC-131740-2014) c/ aps. SS-698-2014 (CC-131746-2014) + SS-830-2012 (CC-131744-2014) + SS-675-2012 (CC-131742-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Estado da Saúde e do parecer 1133-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Várzea Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 01-2012 e 02-2012 ao Convênio SUS/ SP 833-2007, celebrado em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Nos processos SGP-101.308-13 + SGP-161.255-13 + SGP-89.760-14 + SGP-59.758-13 + SGP-125.908-14 + SGP-125.905-14, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:"

Lourença Arroyo Gonçalves, RG 3.278.303-6; Antonio Alceu Bianchini, RG 7.880.068-7; Dilma Garcia Cardoso, RG 16.415.952-6; e Olga Zaminelli de Lima, RG 2.079.836-7.

No processo SDS-1483-2014, vols. I e II (CC-153114-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do parecer 1138-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeira para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recurso Fundo a Fundo, celebrado em 3-1-2011, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 5-12-2014

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - Processo GG 148.094-2013 – Construção de ponte sobre o rio Pirapozinho na Estrada Municipal MPR-374.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-52-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 1º-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ - Processo GG 32.632-2014 – Construção de canalização do Córrego Lajeado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-14-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 18-4-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - Processo GG 53.036-2014 – Construção de travessia em aduelas de concreto armado no Córrego Jatobá, Avenida da Amizade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-5-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Processo GG 75.117-2014 – Canalização de Córrego Monjolinho na Avenida Francisco Pereira Lopes, rotatória do Cristo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-23-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 20-6-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Processo GG 84.191-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego do Gregório, na Rua Rui Barbosa com a Avenida Alfredo Maffei.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-25-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 20-6-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 087/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 113/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 112/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 150.000,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 4.500,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.500,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$156.000,00. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 30 de outubro de 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 083/2014. Proc.Agemcamp-Fundocamp nr. 082/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 114/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal Cosmopolis. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 150.000,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 4.500,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.500,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$156.000,00. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 24 de Novembro de 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 102/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr.102/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 108/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Pedreira. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo

Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 198.500,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.955,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.985,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 206.440,00. O prazo de vigência será de 180 dias, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 25 de Novembro de 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 075/2014. Proc.Agemcamp-Fundocamp nr.096/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 119/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Cosmopolis. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 198.310,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.949,30, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.983,10, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 206.242,40. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 30 de outubro de 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 080/2014. Proc.Agemcamp-Fundocamp nr.100/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 122/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Holambra. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 198.500,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.955,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.985,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 206.440,00. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 30 de outubro de 2014.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-12-2014

Processo: 2259/2014

Interessado: CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Assunto: Contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS para prestação de serviços de avaliações e procedimentos licitatórios para alienação onerosa de imóvel pertencente à Fazenda do Estado.

CONVALIDO

Diante de vício de ordem formal no Despacho de 10-10-2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 15-10-2014, CONVALIDO, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual 10.177/1998, o ato de ratificação da dispensa de licitação correspondente ao Contrato 046/2014, já assinado, e, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação proferida pela Responsável pelo Expediente da Chefia de Gabinete, com base no artigo 24, inciso VII, da citada legislação, para a contratação da COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS, visando à prestação de serviços de avaliações e assessoramento em procedimentos licitatórios para alienação onerosa de imóveis pertencentes à Fazenda do Estado, no valor total de R\$ 2.134.972,37, observadas as normas regulamentares.